



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA NA FORMA ABAIXO.**

**PRIMEIRO PARTÍCIPES**

<u>Nome:</u> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.
<u>CNPJ n.º:</u> 33.654.831/0001-36
<u>Endereço:</u> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II
<u>Cidade:</u> Brasília <u>UF:</u> DF <u>CEP:</u> 70297-400
<u>Representante Legal:</u> Ricardo Magnus Osório Galvão
<u>C.P.F./M.E.:</u> ***.597.848-**
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira
<u>Cargo:</u> Presidente
<u>Ato de Nomeação:</u> Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2.

Doravante denominado **CNPq**

**SEGUNDO PARTÍCIPES**

<u>Nome:</u> Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa
<u>CNPJ n.º:</u> 05.527.341/0001-33
<u>Endereço:</u> Rua Perdizes, nº 05, Qd 37. Jardim Renascença
<u>Cidade:</u> São Luís <u>UF:</u> MA <u>CEP:</u> 65075-340
<u>Representante Legal:</u> Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho
<u>C.P.F.:</u> ***.564.533-**
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira
<u>Cargo:</u> Diretor-Presidente
<u>Ato de Designação/Nomeação:</u> Ato de nomeação do executivo de 06 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ANO CXVII N.º 043 Série de março de 2023

Doravante denominado **FAPEMA**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPEMA, no sentido de cofinanciar, no estado do Maranhão, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

**Ao CNPq:**

1. Acompanhar a contratação do(s) projeto(s) beneficiado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionados no PLANO DE TRABALHO, a ser realizada pela FAPEMA;
2. Acompanhar a implementação dos auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo FAPEMA;
3. avaliar, quando solicitado pela FAP, eventuais alterações do(s) projeto(s) contratado(s) quanto a pertinência e mérito técnico-científico no âmbito do PROTAX;
4. informar ao Partíciepe eventuais demandas dos projetos contratados no âmbito deste Acordo e do PROTAX;
5. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**À FAPEMA:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) meritório(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar de eventuais ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s) destacados no Plano de Trabalho, contratado(s) no âmbito do PROTAX;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
5. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de **R\$ 1.328.486,64** (um milhão, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CNPq não disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no âmbito deste Acordo, uma vez que o(s) projeto(s) constante(s) no PLANO DE TRABALHO será(ão) custeado(s) pela FAPEMA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A FAPEMA disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de **R\$ 1.328.486,64** (um milhão, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), nas rubricas de Custo e Bolsas, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPLE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPLE** e as demais disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPEMA.

**CLÁUSULA OITAVA**

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Competirão aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término do prazo de vigência, deverão os **PARTÍCIPES** apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura pelos **PARTÍCIPES** o CNPq providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A eficácia do Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos **PARTÍCIPES**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser解决adas diretamente por consentimento, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

**Pelo CNPq:**

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

*[Assinado e Datado Eletronicamente]*

Pela FAPEMA

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Diretor-Presidente

*[Assinado e Datado Eletronicamente]*



Documento assinado eletronicamente por **Nordman wall barbosa de carvalho filho, Diretor Presidente**, em 26/08/2025, às 11:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 04/09/2025, às 11:44, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2416560** e o código CRC **C65203EA**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
+55 61 3211-9281



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
Edifício Telemundi II

### PLANO DE TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA.**

#### 1. PRIMEIRO PARTÍCIPÉ

<u>Nome:</u> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
<u>CNPJ n.º:</u> 33.654.831/0001-36		
<u>Endereço:</u> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II	<u>Cidade:</u> Brasília	<u>UF:</u> DF
<u>Representante Legal:</u> Ricardo Magnus Osório Galvão		
<u>C.P.F./ M.E.:</u> ***.597.848-**		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Presidente		
<u>Ato de Nomeação:</u> Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2		

Doravante denominado CNPq

#### 2. SEGUNDO PARTÍCIPÉ

<u>Nome:</u> Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
<u>CNPJ n.º:</u> 05.527.341/0001-33		
<u>Endereço:</u> Rua Perdizes, nº 05, Qd 37. Jardim Renascença	<u>Cidade:</u> São Luís	<u>UF:</u> MA
<u>Representante Legal:</u> Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho		
<u>C.P.F.:</u> ***.564.533-**		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Diretor-Presidente		
<u>Ato de Designação/Nomeação:</u> Ato de nomeação do executivo de 06 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ANO CXVII N º 043 São Luís, 06 de março de 2023		

Doravante denominado FAPEMA

#### 3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX	<b>INÍCIO</b> 09/2025	<b>TÉRMINO</b> 08/2030
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		

O Acordo de Cooperação Técnica e o presente PLANO DE TRABALHO firmados entre o CNPq e a FAPEMA visam a implementação, em cofinanciamento, de projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) no estado do Maranhão, aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX e cujo(s) coordenador(es) e respectiva(s) instituição(ões) de execução seguem discriminados no quadro intitulado IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA.

#### JUSTIFICATIVA

A articulação entre o CNPq e a FAPEMA visa à melhoria das condições de financiamento e manutenção das atividades do PROTAX, com vistas a desenvolver competências e promover a geração de conhecimento científico voltado para o desenvolvimento sustentável do estado do Maranhão.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA (R\$ 1,00)

Coordenador do Projeto	Instituição Executora	CNPq	FAPEMA (Custeio e Bolsas)
Eduardo Bezerra de Almeida Junior	Universidade Federal do Maranhão	0,00	R\$ 293.420,00
Felipe Polivanov Ottoni	Universidade Federal do Maranhão	0,00	R\$ 150.400,00
Riccardo Mugnai	Universidade Federal do Maranhão	0,00	R\$ 131.691,00
Valeria Cristina Soares Pinheiro	Universidade Estadual do Maranhão	0,00	R\$ 214.766,64
Francisco Limeira-De-Oliveira	Universidade Estadual do Maranhão	0,00	R\$ 205.888,00
Lucas CardosoMarinho	Universidade Federal do Maranhão	0,00	R\$ 129.000,00
Marcelo Francisco da Silva	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão	0,00	R\$ 134.721,00
Elidio Armando Exposto Guarconi	Universidade Federal do Maranhão	0,00	R\$ 68.600,00
<b>Total por PARTÍCIPES</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 1.328.486,64</b>
<b>Total Global do Acordo</b>			<b>R\$ 1.328.486,64</b>

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		<b>CNPq</b>				
	01	-	-	-	-	-
02		<b>FAPEMA</b>				
	01	Pagamento de Bolsas	Mensalidade	48	09/2025	12/2029
	02	Pagamento de Custeio	Parcela	03	09/2025	09/2027

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
CNPq		
-	-	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
FAPEMA		

339018	Total de Bolsas	806.520,00
339020	Total de Custeio	521.966,64
<b>TOTAL</b>		1.328.486,64
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.328.486,64</b>

#### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARTÍCIPLE	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL GERAL
CNPq	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FAPEMA	498.705,66	332.121,66	231.772,88	165.886,44	100.000,00	1.328.486,64
<b>SUB TOTAL</b>	<b>498.705,66</b>	<b>332.121,66</b>	<b>231.772,88</b>	<b>165.886,44</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1.328.486,64</b>

#### 8. DECLARAÇÃO PELA FAPEMA

Na qualidade de representante legal da FAPEMA, declaro para fins de prova junto ao CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

São Luís/MA <i>[Assinado e Datado Eletronicamente]</i>	<b>Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho</b> Diretor-Presidente
-----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

#### 9. APROVAÇÃO PELO CNPq

Brasília/DF <i>[Assinado e Datado Eletronicamente]</i>	<b>Ricardo Magnus Osório Galvão</b> Presidente
-----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Nordman wall barbosa de carvalho filho, Diretor Presidente**, em 26/08/2025, às 11:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 04/09/2025, às 11:44, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2416561** e o código CRC **4A321F67**.